

TERMO DE REFERÊNCIA - Lei Federal nº 14.133/21

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Unidade Administrativa de Origem: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE

Titular Responsável: Wilchesner Ferreira dos Santos

Cargo: Coordenador de Frotas

Meta: Suprir em tempo hábil as demandas deste Consórcio/CONSURGE.

Lei de Regência: Lei Federal nº. 14.133/2021

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica, para a sede do Consórcio/CONSURGE, visando o fornecimento de energia elétrica fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz na modalidade tarifa verde – Modalidade Dispensa de Licitação, inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do Consórcio/CONSURGE pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser atendida através da contratação do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto do CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão: (i) o fornecimento de energia elétrica

regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR, e (ii) a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela CEMIG D, bem como o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo ACESSANTE, para atendimento à unidade denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS – CONSURGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.101.246/0001-67, localizada na Avenida Grão Duquesa, nº 4644, Bairro Área Urbana, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com tensão contratada de 13,8 kV.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se pela necessidade de fornecimento de energia elétrica para a sede do Consórcio/CONSURGE, tendo em vista atender todas as edificações e equipamentos, bem como a referida contratação é essencial para o funcionamento das atividades do Consórcio.

O serviço na cidade de Governador Valadares é prestado exclusivamente pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, em regime de exclusividade. A contratação se dará na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei Federal Nº 14.133/2021; na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES/VALORES A SEREM CONTRATADAS

O custo estimado anual da contratação é de R\$ 81.784,58 (oitenta e um mil e setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Os valores previstos têm caráter exemplificativo, podendo os mesmos serem alterados nos períodos posteriores em virtude de variação do consumo, elevação do preço da tarifa e/ou ampliação da demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$ (MENSAL)	VALOR TOTAL R\$
1	Constitui objeto do CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE ao Sistema de Distribuição operado pela CEMIG D e o uso desse Sistema de Distribuição pelo ACESSANTE em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.101.246/0001-67, na Av. Grã Duquesa, nº 4644 Bairro área urbana, situada no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8 Kv.	Mês	12	R\$ 1.323,20	R\$ 15.878,40

2	Constitui objeto do CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR, para atender à sua unidade denominada CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.101.246/0001-67, localizada na Av. Grão Duquesa, nº 4644 Bairro área urbana, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.	Mês	12	R\$ 5.492,18	R\$ 65.906,18
TOTAL					R\$ 81.784,58

Os serviços serão prestados na Sede do CONSURGE - localizada na localizanda na Avenida Grã Duquesa – 4644, Altinópolis - Governador Valadares-MG, CEP 35.054-190.

6 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto esse não se enquadra como sendo bem de luxo. Sendo assim, os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado. Por se tratar de serviço comum, a contratação será realizada, preferencialmente, por **Dispensa de Licitação**.

O serviço a ser adquirido possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

É considerado bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza personalidade e subordinação direta.

O prazo de vigência da contratação será por prazo indeterminado, se justifica no fato da Administração Pública atuar como usuária do serviço público em regime de monopólio e a imprescindibilidade da continuidade deste serviço para o desempenho das atividades do órgão.

Faz-se necessária a presente contratação de empresa especializada para atender a as necessidades da sede do Consórcio/CONSURGE, no fornecimento de energia elétrica na

modalidade tarifa verde em média tensão em contrato de serviço contínuo.

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia federal instituída em 1996, vinculada ao Ministério de Minas e Energia tem dentre outras funções, a responsabilidade de regular o mercado de energia elétrica no Brasil, em seus diferentes níveis (geração, transmissão, distribuição e comercialização). A União, através da ANEEL, concedeu à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG D, a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica para o Estado de Minas Gerais. O fornecimento de energia elétrica está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, às normas e aos regulamentos aprovados pela ANEEL.

A contratação ora proposta da CEMIG ancora-se no fato da concessionária ser a única distribuidora de energia do Estado de Minas Gerais determinada pela União. A presente contratação encontra fundamento no inciso I e §1º do art. 74 e art. 109 da Lei Federal nº 14.133/21

Esta contratação poderá ser modificada por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “C”, e art. 40, §1º, inciso I, dal Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência, sendo complementada neste documento.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fornecimento contínuo de energia elétrica. Não haverá parcelamento da solução.

9 - NOMENCLATURA TÉCNICA

9.1. Carga instalada - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (Kw);

9.2. Consumidor - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento às (s) sua (s) unidade(s) consumidora(s);

9.3. Distribuidora - agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

9.4. Interrupção do Fornecimento - desligamento temporário de energia elétrica para conservação e manutenção de rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9.5. Padrão de Tensão - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

9.6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

9.7. Suspensão do Fornecimento - desligamento de energia elétrica da Unidade Consumidora sempre que o consumidor estiver inadimplente;

9.8. Tarifa - valor monetário, estabelecido pela ANEEL, fixado em reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa;

9.9. Unidade Consumidora - conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando o fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto entrega, com medição individualizada, correspondendo a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos é manter a funcionalidade do sistema no fornecimento contínuo de energia elétrica para as atividades do Consórcio/CONSURGE.

11 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Vistoria

A CEMIG D realizará vistoria na subestação do consumidor caso seja necessário.

11.2. Da amostra

Não se aplica a referida contratação.

12 - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não se aplica. A prestação do serviço ora contratado é regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

13 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise detalhada, não se identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da execução desta demanda. A contratação objeto deste processo pode ser realizada de forma autônoma, sem a necessidade de vinculação

a outros contratos ou aquisições, de acordo com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21, que preveem a análise da interdependência apenas quando necessária para a consecução do interesse público e a eficiência administrativa.

15 - PERÍODO DE VIGÊNCIA

A vigência do instrumento contratual será por prazo indeterminado, se justifica no fato da Administração Pública atuar como usuária do serviço público em regime de monopólio e a imprescindibilidade da continuidade deste serviço para o desempenho das atividades do órgão.

16 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Abertura de processo com a solicitação de contratação dos serviços supracitados com a capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

Definição de planos de trabalho com vista à boa execução contratual;

Acompanhamento das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

17 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Após a assinatura do contrato de condições comerciais e técnicas para execução de obras no sistema elétrico de distribuição, anexo I deste termo, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18 - DA TARIFA

18.1. A CEMIG deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

18.2. A CEMIG deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

18.3. A CEMIG deve aplicar o adicional de bandeira tarifária de acordo com a regulação.

18.4. A CEMIG deve informar ao CONSURGE o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

19 - REAJUSTE

A tarifa da CEMIG é definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei Federal nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

Anualmente, ao calcular o reajuste, conforme estabelecido no contrato de concessão, a Agência considera a variação de custos associados à prestação do serviço. O cálculo leva em conta a aquisição e a transmissão de energia elétrica, bem como os encargos setoriais.

Isto posto, o contrato poderá ser reajustado, se necessário, a partir das diretrizes e definições estabelecidas pela ANEEL.

20 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

20.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

20.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

20.3. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

20.4. Manter livre a entrada de empregados e representantes da Contratada para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

20.5. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

20.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

20.7. Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora;

20.8. Consultar a Contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

20.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

20.10. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço;

20.11. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

20.12. Escolher uma entre as datas disponibilizadas pela Contratada para o vencimento da fatura;

21 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. Disponibilizar energia elétrica para a contratante nas unidades consumidoras mencionadas no item 5, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

21.2. Orientar a contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

21.3. Informar à contratante de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazo de execução de cada situação sempre que previstos em normas e regulamentos;

21.4. Adotar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

21.5. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

21.6. Classificar a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica;

21.7. Analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora, objetivando a aplicação da tarifa a que o contratante tiver direito;

21.8. No caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, a partir da constatação de tal situação, a contratada deverá proceder a religação da energia;

21.9. Ressarcir à contratante dos valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

22 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. De acordo com a legislação vigente as tarifas de energia aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que tratará o contrato, são as que estiverem em vigor para a CEMIG D, na modalidade tarifária definida no referido contrato. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que tratará o contrato, em conformidade com a legislação específica vigente.

22.2. A energia elétrica proveniente do contrato, para fins de faturamento, será denominada energia elétrica faturável, cujo valor de base de cálculo será o valor da energia medida no ciclo do faturamento.

22.3. Em cumprimento ao disposto no art 281 da Resolução nº 1000/21 da ANEEL, a CEMIG D emitirá mensalmente nota fiscal e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no contrato, a qual será entregue no endereço indicado pelo consumidor, qual seja nas faturas.

22.4. A nota fiscal e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, de acordo com o Art.337 da Resolução nº 1000/21 da ANEEL.

22.5. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à CEMIG D, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

22.6. O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado.

22.7. Caso a data limite do vencimento não se verifique em dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

22.8. Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do consumidor.

22.9. Todos os pagamentos devidos pelo consumidor deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

22.10. As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em nota fiscal e documento de cobrança subsequentes, nos termos da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL. Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das partes, será aplicado o disposto abaixo:

➤ Fica caracterizada a mora quando o consumidor deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do contrato, de forma integral até a data de seu vencimento.

➤ No caso de atraso no pagamento pelo consumidor de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no contrato, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) Multa de 2% (dois por cento);

b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) Atualização monetária, calculada pro rata die pela variação do índice, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do índice, será adotado o valor correspondente ao índice do mês anterior.

d) Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do índice.

23 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 75, incisos IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Como regra, a escolha do contratado e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação, dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de exclusividade no fornecimento do objeto, de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência necessários para a execução do objeto e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

A presente contratação será realizada por inexigibilidade licitatória, com a apresentação de declaração de exclusividade de execução de serviços emitida pela CEMIG.

24 - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A Gestão, o Gestor Substituto e a fiscalização da presente contratação ficarão, preferencialmente, a cargo do Sr. Wilchesner Ferreira dos Santos – Coordenador de Frota e o Sr. Marcelo Lino da Silva – Gerente de Logística que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.4. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio/CONSURGE. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
015	99.01.01.10.122.0051.2001.3.3. 90.39.00.	Manutenção Administrativa do Consurge	150000000000
		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
061	99.01.02.10.302.0053.2004.3.3. 90.39.00.	Manutenção Operacional do Consurge	165900000000 165900000000
		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

20 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO

20.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Estatuto social;
- b)** Ata do Conselho de Administração de eleição dos diretores;

20.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- e)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g)** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

20.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b)** Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

21 - SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

28 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera impactos ambientais. Todos os materiais de possível descarte são recicláveis.

Deverão ser observadas ainda, no que couber, pela Contratada, as exigências de caráter de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL constantes na IN 01/2010, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU 4ª edição, atualizada, e demais normas específicas

29 - CONDIÇÕES GERAIS

O Consórcio/CONSURGE e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Qualquer tolerância por parte do Consórcio/CONSURGE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Consórcio/CONSURGE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio/CONSURGE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Consórcio/CONSURGE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Consórcio/CONSURGE direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio/CONSURGE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

30 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

É facultada a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos.

O presente documento será assinado pelo servidor Elaborador e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14, inciso II, do Decreto Federal nº 10.024/2019, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/99 e Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, concordo com as justificativas apresentadas no presente Termo de Referência, por incluir os elementos técnicos previstos na Instrução Normativa nº 1, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 19 de janeiro de 2010, respectivamente, e por cumprir os requisitos legais previstos na legislação vigente, aprovo o presente Termo de Referência.

Governador Valadares - MG, 04 de junho de 2025.

WILCHESNER FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Frotas

ERNANY OLIVEIRA DUQUE JÚNIOR
Diretor Executivo